

LEI Nº 12.442, DE 25 DE JULHO DE 2018.

Extingue 2 (duas) funções gratificadas de Subchefe de Setor e cria a função gratificada de Subchefe do Serviço de Ambulatório no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, 2 (duas) funções gratificadas de Subchefe de Setor, código 2.2.1.2, no item Função Geral.

Art. 2º Fica criada, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, a função gratificada de Subchefe do Serviço de Ambulatório, código 2.2.1.4, no item Função Específica.

Parágrafo único. As especificações da função gratificada referida no *caput* deste artigo ficam incluídas no Anexo I da Lei nº 5.811, de 1986, conforme Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de julho de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.

ANEXO

“QUADRO: DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
FUNÇÃO GRATIFICADA: SUBCHEFE DO SERVIÇO DE AMBULATÓRIO
FUNÇÃO: ESPECÍFICA
CÓDIGO: 2.2.1.4

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: observar e fazer observar as disposições referentes ao Serviço de Ambulatório, dentro de áreas que lhe forem atribuídas pela respectiva chefia, auxiliar a chefia no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas por Resolução.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: ser servidor público estável, detentor de cargo efetivo das classes de Médico, Médico Clínico Geral ou de Médico Especialista do Município de Porto Alegre.

FORMA DE RECRUTAMENTO: livre escolha do presidente da Câmara Municipal dentre servidores públicos municipais que preencham os requisitos para provimento.”